

Ata nº 05/2021

Aos 4 dias do mês de abril do ano de 2022, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, reuniu-se por meio eletrônico, especificadamente, pelo grupo do aplicativo Whatsapp, para analisar requerimentos protocolados para a análise da Comissão referente às alterações e a desistência que foram apresentadas, nos protocolos de nº 8633/2022, de Gabriel Henrique dos Reis e protocolo nº 8634/2022, de Jéssica Francieli Fritzen, ambos referente ao Chamamento Público 01-2021.

No dia 26 de março de 2022, o requerente Gabriel Henrique dos Reis, contemplado no Edital supracitado que selecionou projetos culturais, exclusivamente, para pessoas físicas, residentes em Lajeado, para o desenvolvimento de ações nas diversas áreas culturais descritas no Edital, protocolou pedido para modificação do seu projeto, tendo em vista a impossibilidade de execução da forma original do Plano de Trabalho, por desistência de um dos músicos.

Em suas razões o requerente informou que, após a aprovação de seu projeto, um integrante acabou retirando-se da banda por razões não informadas. Contudo, o proponente do projeto, Gabriel Henrique dos Reis, garantiu ser possível a exibição da mesma apresentação no formato originalmente proposto, porém com um integrante a menos. Solicitou que a Comissão desse respaldo ao seu pedido.

No plano de trabalho apresentado pelo requerente, este informou que a efetividade da execução se daria com o pagamento de quatro músicos que comporiam a banda no espetáculo, contudo, com a desistência de um deles, o requerente fica impossibilitado de executar o plano de trabalho no formato originalmente proposto.

De outra banda, no dia 31 de março do corrente, a Comissão recebeu protocolo de autoria de Jéssica Francieli Fritzen, comunicando que com a alteração, por duas vezes consecutivas, da data para o evento, a pianista que integra o plano de trabalho denominado, Maria Maria – voz e piano, não poderá estar presente, eis que já possuía compromisso profissional agendado para essa data, em outra região do país.

Além disso, a requerente Jéssica informa que recentemente foi chamada pela UnB – Universidade de Brasília – para preenchimento de vaga em mestrado da qual concorria e que com a chamada, mudou-se para Brasília.

A requerente se dispôs a comparecer ao evento para não sofrer penalidades que manchariam seu currículo profissional, mas com os altos custo das passagens não compensaria o valor repassado. Salientou ter ciência das responsabilidades assumidas e por conta disso, solicitou desta Comissão o parecer quanto à aplicação de penalidades que extrapolem a devolução do valor recebido, acrescido de juros, correção monetária e multa, pela não execução do projeto na data reagendada, considerando as razões apresentadas.

Primeiramente, esta Comissão alega que as responsabilidades assumidas por todos os solicitantes do recurso financeiro para auxílio emergencial da cultura em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, estão descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2021.



Conforme prevê o item 8.5 do instrumento convocatório, em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos podem ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação, contudo, diante da proximidade com o dia do evento, acaba tornando-se inviável o repasse a outros projetos. Além do mais, cabe salientar que não houve um preenchimento do número total de vagas para o auxílio e que os projetos que não foram aprovados tiveram fundamento na falta de requisitos do Edital, o que não encontra motivos para serem agora contemplados.

Ainda, o item 9.2 estabelece que o período para a execução dos projetos, num primeiro momento, estava vinculado à programação de aniversário do Município de Lajeado, prevista para os dias 29 e 30 de janeiro, o quê, por motivo do aumento dos casos da COVID-19 naquele momento, tornou prudente a transferência para nova data. O mesmo artigo prevê que o mês posterior para a realização do evento, em caso de impossibilidade, seria em fevereiro do corrente, contudo também não foi possível sua realização, ficando, por fim, determinada pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, a nova data para o dia 10 de abril de 2022, ou seja, no próximo final de semana.

Também traz considerável regramento o item 9.9, que diz ser de responsabilidade do proponente o recolhimento e posterior comprovação dos pagamentos referentes às despesas elencadas no item 9.8 do edital, sob pena de serem sujeitados às penalidades previstas na Lei 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Por fim, considerando as especificidades de cada caso, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, entende que, com as alterações de datas que se fizeram necessárias ao longo do período, cabe ponderação e bom senso na tomada de decisão quanto à aplicação de penalidades mais severas aos requerentes, uma vez que os motivos apresentados não puderam ser previstos e ocorreram sem que os contemplados pudessem impedir.

Ainda, esta Comissão alerta para a execução correta nos moldes do projeto original apresentado por Gabriel Henrique dos Reis, a modificação autorizada diz respeito apenas ao número de músicos e não quanto à alteração do projeto que deva ser apresentado, sob pena de ser-lhe aplicadas sanções previstas no item 11.9 do Edital, devendo remanejar os valores pagos aos artistas que comporão a apresentação, comprovando tais alterações com apresentação de recibos que demonstrem os pagamentos na prestação de contas.

Quanto à desistência informada pela requerente Jéssica Francieli Fritzen, o Edital prevê, no item 12.6, que o descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secel, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa). Dessa forma, verifica-se que a aplicação da multa no caso em análise se faz parte integrante na obrigação de devolução do repasse.

No entanto, revelando uma visão razoável da situação, e segundo o Dicionário Aurélio, razoável é algo não absurdo, que está de acordo com a razão, que tem lógica. Na esfera jurídica, tal conceito encontra assertiva através das normas por força de traços sociais de determinado povo, posto que a razoabilidade tem de ser alcançada com observância do consenso e do senso comum. É a busca pelo meio termo, com recusa de atitudes ou práticas de autoritarismo.



O doutrinador Fábio de Oliveira acrescenta uma frase importante nessa concepção, ao dizer que: “A norma razoabilidade visa aproximar o senso comum do bom senso”, que a eleva à categoria de princípio, servindo de alicerce para a aplicação do Direito Administrativo, objeto da presente ata.

Razoável transpõe, portanto, um julgamento conforme a justiça e o equilíbrio, sendo a justiça a procura pelo meio termo, o quê não é tarefa fácil quando se trata de atividades públicas, uma vez que o administrador deve voltar-se à prudência, sem, contudo, desconsiderar a norma propriamente dita.

Assim, diante do exposto, compete a Comissão ponderar os motivos que levaram a proponente a não conseguir cumprir com o convênio com as brechas deixadas pela Administração, ainda que não se tenha pretendido alterar as datas, o quê se fez prudente no período. A isso, acrescentamos que o ideal é atingir a perfeição entre planejamento e execução, entretanto, quando não se consegue, deve-se, ao menos, atenuar o mal.

Dessa forma, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, entende que os motivos expostos são relevantes para que não ocorra a aplicação de penalidades mais severas nem a aplicação de multa, neste caso, contudo faz-se necessário e urgente que o valor repassado seja devolvido com os acréscimos legais, juros e correção monetária.

E por fim, um pensamento que cabe a todos como alerta, de René Descartes: “cuidado com a escolha dos extremos, evitando os excessos”.



Camila Betim Zubiaurre



Leandro Cíceri Fernandes



Ildo Salvi



Andrea Haeting

Marcelo Costi Nolibos



Sheila Juliane Schnorenberger